



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO

PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ) é órgão responsável pelas políticas de pós-graduação no IFPE e tem como objetivo o planejamento, a coordenação e o fomento relativos às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação .

Art. 2. Caberá a PROPESQ estabelecer os critérios internos de avaliação dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* com vistas à recomendação ou à restrição da oferta de novas vagas.

Parágrafo único: A Pós-graduação *Stricto Sensu* será coordenada, no âmbito central, pela Coordenação de Pós-graduação, vinculada à PROPESQ e, no âmbito local, pelo Colegiado de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE serão regidos pelo disposto neste Regulamento, em consonância com base legal anexa a esse documento.

Parágrafo único – A Pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco será disciplinada por Regulamento próprio.

Art. 4. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de conhecimento, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* constituem-se de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico. Divide-se em dois ciclos: Mestrado (acadêmico e profissional) e Doutorado e ambos compreendem a definição de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa.

§ 2º. Os cursos de Mestrado (profissional ou acadêmico) e Doutorado, seguem as seguintes características:

I. Mestrado profissional: aprofundamento dos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos adquiridos na graduação, propondo soluções para problemas relativos ao meio produtivo e ao mundo do trabalho por meio da análise e do desenvolvimento de novos processos ou produtos tecnológicos que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente. O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica e produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a nature-

za da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

II. Mestrado acadêmico: aprofundamento dos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e apresentação de uma dissertação que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia pertinente;

III. Doutorado: produção de novos conhecimentos científicos, sociais, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação de uma tese acadêmica contendo contribuição original e inédita para a área de conhecimento pertinente que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente;

Art. 5. A Pós-graduação *Stricto Sensu* no IFPE tem por objetivo a qualificação de profissionais para as áreas acadêmica e não acadêmica, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 6. Na organização dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observados os seguintes princípios:

I - Qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

II - Atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;

III - Flexibilidade curricular;

IV - Incentivo à interdisciplinaridade;

V - Integração com as atividades de Graduação pertinentes;

VI - Promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais bem como com a sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7. A Pós-graduação *Stricto Sensu*, no IFPE, será organizada em Programas e Cursos.

§1º – Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e de Doutorado e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

§2º – Por Curso entende-se cada unidade funcional que compõe o Programa de Pós-graduação, podendo ser apresentado nos seguintes níveis: Mestrado e Doutorado.

Art. 8. Os cursos serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§1º – Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§2º – Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9. A proposição de Programas e de Cursos de Mestrado (acadêmico ou profissional) ou de Doutorado será condicionada à comprovação de:

I - Condições propícias à atividade de investigação científica demonstrada por grupo(s) de pesquisa consolidados e com produção de trabalhos originais na respectiva área de atuação;

II – Existência de corpo docente com qualificação e dedicação nas respectivas áreas de atuação;

III - Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 10. Será instituída uma comissão responsável pela elaboração da proposta de criação de um Programa e de Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, via portaria institucional, com atribuições e prazo de execução definidos.

Art. 11. Os Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão contar com docentes de departamentos/coordenações ou *campi* diferentes, ou ainda, de outras instituições, desde que sua participação seja aprovada pelas respectivas chefias/coordenações a partir da apresentação de documentos comprobatórios da liberação do docente.

Art. 12. O projeto de criação de Programa e Cursos de Pós-graduação deverá ser apresentado no formato exigido pela CAPES, ou seja, em formulários, conforme o Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN) vigente do ano em que a proposta for encaminhada. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

- a) Objetivos, organização e regime de funcionamento do Curso ou Programa;
- b) Justificativa da criação do Programa em que fique demonstrada relevância de atuação na área;
- c) Disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração;

- d) Relação dos docentes, por área de atuação, contendo dados relativos à categoria funcional, regime de trabalho, titulação e anuência do docente;
- e) Estrutura do Programa e do Curso com indicação, para cada disciplina, do seu caráter obrigatório ou optativo, da carga horária, dos créditos, das ementas, da distribuição por unidade e dos professores responsáveis;
- f) Informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa ou Curso;
- g) Data prevista para início do Programa ou Curso;
- h) Número de vagas oferecidas;
- i) Forma a ser utilizada para ingresso no Programa ou Curso;
- j) Proposta de um colegiado de coordenação do Programa ou Curso.

Art. 13. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser proposto por um ou mais Departamento/Coordenações de Áreas Acadêmicas, por um ou mais *campi* ou, ainda, por uma ou mais instituições, sempre acompanhado de parecer e aprovação das instâncias envolvidas.

Art. 14. O Programa ou Curso Pós-graduação *Stricto Sensu* somente poderá entrar em funcionamento após recomendação da CAPES.

Art. 15. A PROPESQ poderá propor ao Programa ou Curso a sua suspensão definitiva ou a sua desativação temporária na falta de condições de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DE PROGRAMAS E DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16. Após a elaboração da proposta de Programa e de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a mesma deverá ser apresentada para aprovação pelo/s Conselho/s Departamental/is/Coordenações/Assessoria pedagógica envolvido/s e pela/s Direção/ões Geral/is do/s respectivo/s *Campus/i*.

§ 1º. Após a aprovação no/s *campus/i*, a comissão de elaboração encaminhará a proposta de Programas e de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* para a PROPESQ para parecer e encaminhamentos, subsidiados com pareceres pedagógicos e anuência favorável da Direção Geral do *campus/i*.

§ 2º. A proposta de Programa e de Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, após ser analisada e aprovada pela PROPESQ, deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pelo Conselho Superior do IFPE (CONSUP).

§ 3º. Após aprovação pelo CONSUP, a PROPESQ dará os encaminhamentos necessários para a abertura do processo de criação do curso no Aplicativo de Proposta de Curso Novo (APCN) da CAPES.

§ 4º. A alimentação do APCN na Plataforma CAPES, prevista no § 3º, é de responsabilidade da comissão de elaboração da proposta e da PROPESQ.

Art. 17. O Colegiado do Programa e de cursos de Pós-Graduação bem como o docente escolhido para exercer o mandato de coordenador do programa/curso deverão estar definidos, a fim de que os documentos sejam submetidos à aprovação pelo CONSUP e pela CAPES.

Art. 18. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE poderão ofertar turmas fora da sede para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único: Para abertura e funcionamento dos cursos novos é necessária a recomendação da CAPES através de ofício e posterior reconhecimento do MEC através de portaria.

Art. 19. Os Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE terão os seguintes aspectos comuns:

- I. Instalação de comissões, com atribuições e composição definidas em seu Regimento;
- II. Ingresso dos estudantes mediante processo de seleção, com critérios definidos em Editais publicados pela PROPESQ;
- III. Possibilidade de progressão do mestrado para o doutorado, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento;
- IV. Duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses para os cursos de mestrado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa da dissertação ou produto final se dê em menor tempo, a critério do Colegiado do Curso;
- V. Duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa da tese se dê em menor tempo, a critério do Colegiado do Curso;
- VI. Estrutura curricular organizada na forma de créditos, composta por componentes curriculares, atividades de pesquisa e atividades complementares;
- VII. Avaliação do aproveitamento acadêmico definido no Regimento do Programa e do Curso;
- VIII. Professor orientador para cada discente, como requisito para matrícula no desenvolvimento do trabalho final;
- IX. Exigência do exame de qualificação, conforme as exigências previstas em cada programa;
- X. Exigência de suficiência em língua estrangeira, previsto no Regimento.
- XI. Defesa pública do produto final, conforme definição constante no Regimento.

Parágrafo único: os casos cujo produto final necessite de sigilo, a defesa ocorrerá apenas com a participação do candidato e da banca examinadora.

XII. Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres nos cursos de mestrado profissional, desde que comprovada/reconhecida competência científica no campo específico.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20. A estrutura dos cursos de Mestrado (acadêmico ou profissional) ou de Doutorado será definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa, entendidas a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo curso.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e/ou a(s) linha(s) de pesquisa será (rão) apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Art. 21. As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância, sob formas que respeitem a diversidade da(s) área(s) específica(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 22. A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos individuais dos estudantes acompanhados pelos seus respectivos orientadores.

Art. 23. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso a PROPESQ e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final, mediante aprovação pelo CONSUP.

Art. 24. A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I - Justificativa;

II – Objetivo;

III - Ementa;

IV - Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

V - Número de créditos correspondentes;

VI - Vínculo com área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa;

VII - Caráter obrigatório ou optativo;

VIII - Indicação de pré-requisito(s), quando couber;

IX - Anuência da(s) Coordenações ou Departamentos ou estrutura(s) equivalente(s), envolvida(s);

X - Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA E DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Cada Programa e Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ter um Regimento interno, observando as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 26. O Regimento Interno do Programa e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá conter, além do estabelecido no presente Regulamento:

I. Natureza, objetivos e área/s de conhecimento;

II. Requisitos e processos para admissão ao Programa e Curso;

III. Requisitos e processos para obtenção do título;

IV. Critérios para cancelamento de disciplina, trancamento de semestre e prorrogação do prazo regular da defesa do trabalho final;

IV. Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

- V. Prazos máximo e mínimo para conclusão do curso;
- VI. Processo de escolha assim como a duração do mandato do coordenador do programa.
- VII. Critérios para concessão e remanejamento de bolsas de estudo.

Parágrafo único: Cada Programa e Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão normatizar outros aspectos no seu Regimento conforme suas demandas específicas.

Art. 27. Após a elaboração e em casos de alteração do Regimento Interno do Programa e de cursos, este deverá ser encaminhado à PROPESQ, acompanhado da ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, para conhecimento, apreciação e encaminhamento ao CONSUP.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE terão sua estrutura organizacional e funcional definida da seguinte forma:

- I. Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Coordenação do Programa de Pós-Graduação.
- III. Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é o órgão responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada programa, com a seguinte constituição:

- I. Coordenador do Programa de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. Docentes permanentes que estejam credenciados no Programa;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente, que estejam regularmente matriculados no curso, sendo um deles suplente, escolhidos após o início das atividades do Programa.

§ 1º. Os representantes dos discentes serão escolhidos em reunião convocada previamente para esse fim e terão mandato de um ano.

Art. 30. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. Elaborar normas do Programa de Pós-Graduação, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- II. Elaborar critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do programa e curso.
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Aprovar a oferta de disciplina e atividades complementares;
- VI. Aprovar a matrícula de estudante especial;
- VII. Estabelecer os critérios a serem adotados no processo de seleção de candidatos ao curso;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso, de trancamento de matrícula e de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas stricto sensu;
- IX. Aprovar a composição das bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- X. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Programa;
- XI. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Programa.

XII. Designar os docentes que atuarão como orientadores das dissertações, teses ou outros produtos finais e tomar outras providências para este fim;

XIII. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso.

Parágrafo único. Em caso de identificação de plágio nas atividades de pesquisa e nos trabalhos finais dos cursos, o Colegiado instituirá comissão de avaliação, que definirá as ações a serem tomadas segundo a legislação brasileira, podendo levar, inclusive, ao desligamento do estudante.

Art. 31. O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou atendendo à solicitação de dois terços de seus membros.

SEÇÃO II:

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;

II. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, segundo normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

III. Promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;

IV. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPESQ para apreciação e controle;

V. Preencher o relatório anual (Coleta CAPES) e o cadastro de discentes na plataforma da CAPES;

VI. Representar o Programa de Pós-Graduação, quando solicitado.

VII. Responder pelas ações do programa nos âmbitos pedagógico e administrativo.

Art. 34. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de doutor, nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - Docentes visitantes;

III - Docentes colaboradores.

Art. 35. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - Participem de projetos de pesquisa do programa;

III - Orientem estudantes de mestrado ou doutorado do programa.

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) Quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua

responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 36. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 37. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, considerando que a participação dos mesmos devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 38. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes na respectiva disciplina;

- IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa dos estudantes do Programa;
- VI. Registrar as notas e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes às disciplinas ministradas, no prazo previsto;
- VII. Manter produtividade compatível com as exigências da CAPES;
- VIII. Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
- IX. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando convocado.

Art. 39. Compete ao orientador:

- I. Orientar e acompanhar seu orientando no planejamento e na elaboração do trabalho de pesquisa;
- II. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante orientando, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III. Acompanhar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- IV. Propor à Coordenação do Programa o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- V. Autorizar o estudante a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final desenvolvido;
- VI. Encaminhar o resultado do trabalho de pesquisa à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para as providências necessárias para sua avaliação;
- VII. Indicar, quando se fizer necessário, um coorientador para o trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. O co-orientador deverá ser docente credenciado no Programa e sua indicação aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e terá as mesmas responsabilidades do orientador.

Art. 40. A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios previstos no Regimento do curso.

Art. 41. O coorientador será indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. O credenciamento do orientador no Programa de Pós-Graduação terá validade de, no máximo, 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. As atividades de orientação não poderão ser contabilizadas como carga horária de componente curricular.

Parágrafo único: A carga horária semanal docente será regida pelas normas internas do IFPE.

Art. 42. O corpo discente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é formado por estudantes regulares e especiais:

I. Regular – é o estudante regularmente matriculado em um curso de mestrado (acadêmico ou profissional) ou de doutorado do IFPE, após aprovação em processo seletivo.

II. Especial – é o estudante matriculado em disciplina do curso de mestrado (acadêmico ou profissional) ou de doutorado do IFPE, sem vínculo efetivo com o Programa de Pós-graduação.

Art. 43. Constituem-se deveres do estudante regular:

I. Possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas e atividades de seu Programa de Pós-Graduação;

- II. Participar das atividades complementares de seu Programa de Pós-Graduação;
- III. Elaborar e apresentar o projeto de mestrado ou de doutorado com características de uma pesquisa de conteúdo original, adequada ao Programa ao qual pertence;
- IV. Elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação;
- V. Elaborar artigos científicos e/ou tecnológicos, com anuência do seu orientador, para serem submetidos a congressos, revistas científicas reconhecidas pela CAPES ou outras formas de divulgação referentes à área de conhecimento a que se vincula seu programa de pós-graduação;
- VI. Elaborar e apresentar o produto final previsto pelo Programa de Pós-graduação (dissertação, tese ou outros), dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno de seu curso.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS E CURSOS

I .Da Seleção

II. Da Matrícula

III. Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Seção I

Da Seleção

Art. 44. A admissão aos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo.

§ 1º. O processo seletivo, previsto no *caput*, será regido por edital específico elaborado por uma comissão instituída por portaria a partir dos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, segundo critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 45. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos no Regimento Interno de cada Programa, podendo ser complementados pelo edital de seleção.

§ 1º. Para admissão aos Programas de Pós-Graduação do IFPE, será exigida a titulação mínima de graduado para o mestrado e de mestre para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º. O Regimento Interno de cada Programa poderá assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação para o qual se inscreveram.

Art. 46. A verificação da suficiência em línguas estrangeiras para admissão ao Programa de Pós-Graduação deverá ser normatizada em seu Regimento Interno e explicitada no edital de seleção.

Art. 47. A admissão aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE para estudante especial dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo específico a ser definido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Seção II

Da Matrícula

Art. 48. O candidato aprovado no processo seletivo deverá entregar a documentação necessária e efetuar sua matrícula no prazo fixado em edital de seleção.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implicará na desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

Art. 49. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre segundo diretrizes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 50. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do curso, salvo casos especiais analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Art. 51. O trancamento de matrícula no decorrer do período letivo só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com base no Regimento do Programa/Curso.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do estudante ao coordenador do Programa, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º. O trancamento de matrícula somente será permitido após a conclusão do primeiro semestre do curso;

§ 3º. O trancamento de matrícula poderá ser concedido por apenas um semestre letivo para o mestrado e até dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Art. 52. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo do curso, em caráter excepcional definido no Regimento Interno do Programa, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda aos critérios estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Da Estrutura Curricular

Do Desligamento do estudante

Do Seminário de Pós-Graduação

Do Exame de Qualificação

Da Defesa do Trabalho Final

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 53. Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* terão a duração máxima definida nos projetos pedagógicos, com base na legislação vigente, a contar da data da matrícula, observados os seguintes limites:

I. Mestrado acadêmico – duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o desenvolvimento e a defesa da dissertação;

II. Mestrado profissional – duração máxima de 24 (vinte e quatro) mese, incluindo o desenvolvimento e a defesa/apresentação do produto final;

III. Doutorado – duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o desenvolvimento e a defesa da tese.

Parágrafo único: Para efeito dos incisos I, II e III não serão contabilizados os tempos relativos à prorrogação.

Art. 54. Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão ofertados em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas dos cursos poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 55. Os limites mínimos de créditos em disciplinas e atividades complementares necessários à integralização dos Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE serão definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 56. O Projeto Pedagógico de cada Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá definir as atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 57. O Projeto Pedagógico de cada Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá definir o número mínimo de estudantes matriculados para a oferta de uma disciplina.

§ 1º. As disciplinas optativas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE somente poderão ser ofertadas com, no mínimo, 5 (cinco) estudantes por turma.

§ 2º. Os estudantes especiais não poderão ser contabilizados para o atendimento do número mínimo de estudantes para a oferta de disciplina.

Art. 58. O rendimento acadêmico do estudante avaliado em cada disciplina deverá ser expresso mediante os seguintes conceitos e registrados no histórico acadêmico do estudante:

- I. “A” -Excelente, aprovado, com direito a crédito;
- II. “B” -Bom, aprovado, com direito a crédito;
- III. “C” -Regular, aprovado, com direito a crédito;
- IV. “D” -Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito;

§ 1º. Será reprovado o estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" (Reprovado por Falta).

§ 2º. Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 59. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do estudante com o conceito “Ap” para Aprovado e “NAp” para Não Aprovado.

Art. 60. O estudante regular de um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, do IFPE ou de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso no Programa.

§ 1º. Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º. O requerimento deverá ser encaminhado pelo estudante à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, mediante a apresentação de documento oficial que comprove a aprovação na disciplina, apresentando cópia do histórico acadêmico do curso do qual solicita aproveitamento de disciplina, com a apresentação da ementa, carga horária e programa da referida disciplina.

§ 3º. Para efeito de aproveitamento de disciplinas, deverão ser levados em consideração a carga horária e os requisitos das disciplinas já cursadas previstos no Projeto Pedagógico do Curso, os quais serão submetidos à avaliação do Colegiado do Programa.

§ 4º. É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º. Deverá ser registrado no histórico acadêmico do estudante o nome dos Cursos e das Instituições de Ensino Superior nos quais o estudante cursou as disciplinas objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do IFPE.

§ 6º. O Regimento Interno de cada Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo o mesmo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º. O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante regular em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE deverá ser estabelecido no Regimento Interno do Programa, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) dos créditos exigidos no curso.

§ 8. O número máximo de disciplinas que poderão ser aproveitadas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em que o estudante possua caráter de estudante especial deverá ser estabelecido no Regimento Interno do Programa, não podendo exceder duas disciplinas.

Art. 61. Os estudantes de pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Seção II

Do Desligamento do Estudante

Art. 62. Será desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o estudante que:

- I. Apresentar requerimento à Coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitando seu desligamento;
- II. Possuir 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso;
- III. Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- IV. Não integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo Regimento Interno de cada Programa;
- V. Apresentar desempenho insuficiente no Curso, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Se comprovada a ocorrência de plágio em algum trabalho acadêmico por ele apresentado;
- VII. Obter três conceitos “C” no seu histórico escolar.

Seção III

Do Seminário de Pós-Graduação

Art. 63. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão prever a realização de um Seminário de Acompanhamento da dissertação ou produto final de Mestrado ou da tese de Doutorado.

§ 1º. O Seminário de Pós-Graduação será realizado anualmente, sendo de obrigatória participação para os estudantes, exceto aqueles que estejam no primeiro semestre do curso ou aqueles que possuam data de defesa marcadas.

§ 2º. A participação no Seminário será facultativa aos estudantes de Cursos de Mestrado que tenham artigos aprovados no corrente ano em congressos e ou revistas *Qualis A* ou *B* da CAPES, desde que o mesmo apresente a devida comprovação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º. A participação no Seminário será facultativa aos estudantes de Cursos de Doutorado que tenham artigos aprovados no corrente ano em congressos e ou revistas *Qualis A* da CAPES, desde que o mesmo apresente a devida comprovação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação..

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 64. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão prever, dentre as atividades obrigatórias para seus discentes, um Exame de Qualificação, com apresentação restrita à banca constituída, a fim de se conhecer a situação do desenvolvimento de seu trabalho de pesquisa.

§ 1º. A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser feita por uma banca formada pelo orientador e, pelo menos, 2 (dois) membros indicados pelo orientador (sendo um

deles externo ao Programa de Pós-graduação), e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O prazo de realização do exame de qualificação será regulado pelo Regimento interno do Programa. Para Mestrado, este prazo não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses antes do término do curso. Para Doutorado, este prazo não poderá ser inferior a 06 (seis) meses antes do término do curso.

§ 3º. O Exame de Qualificação terá como avaliação o conceito “Ap” (Aprovado), “AR” (Aprovado com ressalva) ou “NAp” (Não Aprovado), inclusive com considerações sobre o trabalho de pesquisa, que deverão ser observadas pelo estudante.

§ 4º. Em caso de “AR”, (Aprovado com ressalva), as alterações propostas na ocasião da qualificação serão itens de avaliação do produto final.

Seção V

Da Defesa do Produto Final

Art. 65. O Regimento Interno de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do produto final, respeitando os seguintes critérios:

- I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II. Ter recebido os conceitos “Ap” ou “AR” em exame de qualificação;
- III. Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. A defesa do produto final será feita em sessão pública, no entanto, em casos cujo produto final necessite de sigilo, a defesa ocorrerá apenas com a participação do candidato e da banca examinadora.

Art. 66. Para fins de defesa, o estudante deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação exemplares do produto final e uma versão em meio digital, de acordo com os critérios definidos em seu Regimento Interno.

Art. 67. O produto final será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a mesma deverá ter a seguinte composição:

I.. O orientador como Presidente da Banca;

II. Dois membros titulares, sendo no mínimo um externo ao Programa, no caso do mestrado;

III. Quatro membros titulares, sendo no mínimo dois externos ao Programa, no caso do doutorado.

IV. Dois membros suplentes, um interno e outro externo ao programa.

§ 2º. Os examinadores de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 68. O resultado da avaliação do produto final será expresso por um dos seguintes conceitos:

I. Aprovado – quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela Banca Examinadora, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de mestre ou de doutor;

II. Reprovado – quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela Banca Examinadora, não possuindo qualidade para a obtenção do título de mestre ou de doutor.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa do produto final o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 3º. O estudante que obtiver conceito Aprovado terá até 90 (noventa) dias para apresentar a versão final do trabalho. Não respeitado esse prazo, não terá direito à colação de grau e ao diploma.

Seção VI

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 69. Para a expedição do diploma de mestre ou de doutor a Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhará à PROPESQ solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I. Memorando do Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Requerimento do estudante solicitando a expedição do diploma;
- III. Cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV. Cópia do histórico acadêmico;
- V. Comprovante de quitação do estudante com o Sistema Integrado de Bibliotecas do IFPE;
- VI. Cópia do diploma de graduação do estudante;
- V. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII. Cópia da carteira de identidade e do CPF do estudante;
- VIII. Comprovante de quitação eleitoral;
- IX. Comprovante de quitação militar, no caso de estudantes dos sexo masculino

- X. Documento comprobatório em caso de alteração do nome do estudante;
- XI. Um exemplar do produto final, nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca do *campus* de funcionamento do Programa de Pós-Graduação e às Instituição parceiras ;
- XII. Outros documentos que possam vir a serem exigidos pela PROPESQ.

Art. 70 – Os diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Pesquisa Pós-graduação e Inovação, pelo Diretor do *Campus* ao qual é vinculado o Programa de Pós-graduação e pelo Diplomado, como também pelos dirigentes das Instituição parceiras .

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 71. No que diz respeito a cota de bolsas de cada Programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, serão constituídas comissões internas, que serão responsáveis por definir os critérios de concessão das bolsas de Mestrado e/ou Doutorado do Programa e pelo acompanhamento dos bolsistas, fazendo cumprir as normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Durante a vigência do período de trancamento de matrícula, o estudante não fará jus à bolsa de estudos.

CAPÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 72. O IFPE poderá reconhecer diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por Instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

Parágrafo único: Ficará a cargo da PROPESQ o trâmite do reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 73. O IFPE somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos em nível equivalente, ou superior, já reconhecidos, conforme legislação específica.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios/parcerias, serão analisadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE (NIT), seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da Instituição e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 75. O IFPE, a critério da administração, poderá ofertar cursos de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), em caráter de demandante ou ofertante, desde que observada a legislação em vigor.

Parágrafo único: Caberá à PROPESQ firmar as parcerias cabíveis para a oferta dos cursos MINTER e DINTER.

Art. 76. As pesquisas envolvendo seres humanos como objeto de estudo, deverão ter os projetos submetidos e aprovados pela PROPESQ, a qual encaminhará os trâmites legais.

Art. 77. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPESQ e encaminhados para deliberação do CONSUP.

Art. 78. Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação destas Normas, os Cursos de Pós-Graduação do IFPE deverão compatibilizar o respectivo Regimento com o determinado nelas, bem como encaminhá-lo, posteriormente, para análise da PROPESQ.

Art. 79. Este Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFPE, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 80. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Recife, 09 de dezembro de 2013.

CLAUDIA DA SILVA SANTOS

REITORA

ANEXOS:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LDB 9.394/96	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Lei nº 11.892/2008	Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002.	Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º, da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
Portaria normativa nº 07 de 22/06/2009	Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento, de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
Portaria CAPES nº 2, de 04 de janeiro de 2012	Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CAPES. **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2013.

MEC. **Ministério da Educação**. Disponível em :<<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em : 10 de agosto de 2013.

IF SUDESTE MG. Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais. **Regimento Geral da Pós-Graduação**, de 21 de maio de 2012. Minas Gerais: IF SUDESTE MG, 2012.

IFGO. Instituto Federal de Goiás. **Minuta do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**, de 20 de março de 2013. Goiás: IFGO, 2013.

UFPA. Universidade Federal do Paraná. **Resolução nº 42/03 – COUN**, de 05 de novembro de 2003. Paraná: UFPA, 2003.

UFPA. Universidade Federal do Paraná. **Resolução nº 65/09 – CEPE**, de 30 de outubro de 2009. Paraná: UFPA, 2009.

UEMS. Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul. **Manual de Orientações: Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Programas de Pós-graduação Stricto Sensu**, de 16 de março de 2009. Mato Grosso do Sul: UEMS, 2009.